
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LEI Nº 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO

A Procissão do Bom Jesus dos Navegantes é uma das mais tradicionais do município de Laranjeiras e traz na sua realização toda importância de um evento religioso que se encontra no calendário oficial da programação religiosa do município, servindo como instrumento da devoção católica e fomentador do turismo religioso.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)

Objetiva a contratação das Embarcações Tototós, visando atender a Programação religiosa da procissão do Bom Jesus dos Navegantes a se realizar no próximo dia 25 de Fevereiro de 2024.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021)

A presente demanda está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual realizado pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021)

Natureza da Contratação: trata-se de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, para a contratação de serviços voltados para o artístico religioso.

Duração Inicial do Contrato: terá duração inicial a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021;

Sustentabilidade: não há critérios de práticas de sustentabilidades para atendimento da referida demanda;

Transição Contratual: A contratação do serviço deve ser realizada diretamente com instituição representativa ou por meio de empresário exclusivo, conforme o art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

Relevância dos requisitos estipulados: a contratada deverá atender todos os requisitos de contratação, afim de promover a eficiência, efetividade e eficácia no resultado da contratação sem flexibilização ou retirada dos mesmos, pois são indispensáveis para satisfação da demanda.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021)

A planilha a seguir consta a estimativa para futuras contratações:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UND | QTD |
|------|------------------------------------|-----|-----|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMBARCAÇÕES TOTOTÓS | UND | 01 |

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021)

Por tratar-se de atividade de cunho religioso e cultural e para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação, foi comparado aos valores cobrados anteriormente pela instituição representativa, para que atenda ao preço praticado no mercado.

Frise-se, que na contratação ora requerida, o pagamento é justificado como condição indispensável para prestação do serviço que se quer contratar, efetivadas a reserva da data e horário, estando, portanto, preenchido o requisito do art. 14P5 §1º da Lei. 14.133/2021.

O valor estimado da contratação está exposto na tabela abaixo.

| ORDEM | OBJETO | QUANTIDADE | VALOR POR OFICINA |
|--------------|--|------------|-------------------|
| 01 | ASSOCIAÇÃO DOS CANOEIROS E USUÁRIOS DAS TOTOTÓS DO ESTADO DE SERGIPE | 01 | 15.600,00 |
| TOTAL | | | 15.600,00 |

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei nº 14.133/2021)

A escolha pela contratação da instituição representativa deu-se em virtude de outras parcerias já firmadas com a mesma, cujos serviços foram muito bem prestados.

Com a presente contratação pretende-se trazer diversos benefícios para o município tais como: fomento à nossa cultura religiosa; colaboração direta com o turismo religioso, além de potencialmente trazer visibilidade da nossa cidade.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como simples, conforme justificativa constante deste Estudo Técnico Preliminar;

Modelagem de contratação: inexigibilidade de licitação conforme o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há necessidade de parcelamento da contratação, pois o objeto a ser contratado configura serviço único.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei nº 14.133/2021)

Com a referida contratação a administração pública municipal de Laranjeiras pretende atender às necessidades contidas no Calendário Cultural do município, respaldando um evento de cunho religioso por demais antigo e tradicional, estimulando o turismo e o aquecimento do comércio local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, (Art. 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021)

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei nº 14.133/2021)

Há necessidade de contratação interdependente de estrutura de palco, som e luz, para a apresentação do artista.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021)

O objeto de contratação não ameaça o meio ambiente, entretanto, a contratada deverá procurar mitigar todo e qualquer impacto ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudo técnico preliminar realizado, entende-se que:

(X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Laranjeiras/SE, em 01 de Fevereiro de 2024.



Plácido Santos Lyra
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

